



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.238, de 29 de setembro de 1993.

FIXA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores integrantes do Quadro de
Pessoal do Poder Executivo Municipal, bem
assim os servidores autárquicos, passam a perceber os seus venci-
mentos de acordo com o fixado nas tabelas constantes dos anexos
de I a IX a esta Lei:

Art. 2º - Os efeitos desta Lei são extensivos aos
servidores inativos.

Art. 3º - As despesas, resultantes da presente Lei,
correrão à conta de recursos consignados
no Orçamento Municipal.

Art. 4º - O vencimento-base dos cargos de provimen-
to em comissão são os fixados no anexo IX
a esta Lei.

Art. 5º - As representações, atribuídas a cargos de
que trata o artigo anterior, passam a vi-
gorar de acordo com o estabelecido a seguir:

CARGO	CLASSE	REPRESENTAÇÃO
CC-1	G	4,0 (quatro inteiros)
CC-2	D	2,5 (dois inteiros e cinco dé- cimos)
CC-3	C	1,6 (um inteiro e seis déci- mos)
CC-4	B	0,7 (sete décimos)
CC-5	A	0,0 (zero inteiros)

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.238, de 29 de setembro de 1993

Art. 6º - As funções gratificadas terão seus valores estipulados conforme o contido no anexo IX a esta Lei.

Art. 7º - A remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, bem como dos servidores autárquicos, corresponderá, no máximo, ao valor que é pago, em espécie, ao Secretário Municipal, independente da faixa em que esteja colocado na tabela de Progressão Horizontal de vencimentos, consoante o preceituado no Art. 41, § 3º, da Lei nº 4.126/92, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 4.230, de 29 de julho de 1993.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 29 de setembro de 1993.

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA
Prefeito

Publicado no DOE
30/09/1993
Sandra
Exercido

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	





A N E X O I

ELEMENTAR

PADRÃO NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
I	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00
II	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00
III	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00
IV	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00
V	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00
VI	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00
XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 29 de setembro de 1993

RONALDO LESSA
Prefeito

Alc07

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

0

0

•
•



A N E X O II
GRUPO OCUPACIONAL COMPUTAÇÃO

PADRÃO CARGO	A	B	C	D	E	F	G
CONFERENTE	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00
DIGITADOR	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00
OPERADOR	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00
PROGRAMADOR JUNIOR	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00
PROGRAMADOR SENIOR	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00
ANALISTA	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 29 de setembro de 1993.

RONALDO LESSA
Prefeito

Alcides

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

0

0

.



A N E X O III

PADRÃO NÍVEL	SMTU						
	A	B	C	D	E	F	G
SMTU I	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00
SMTU II	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00
SMTU III	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00
SMTU IV	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.605,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00
SMTU V	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.605,00	9.606,00	9.606,00
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 29 de setembro de 1993.

RONALDO LESSA
Prefeito

Alcides

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Ô

O

·
·
·



A N E X O IV

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PADRÃO NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
GCM-A	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00
GCM-B	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00
GCM-C	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00
GCM-D	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00
GCM-E	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00
XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XX

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 29 de setembro de 1993.

RONALDO LESSA
Prefeito

Handwritten signature

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

○

○

•
•



A N E X O V
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
PARTE PERMANENTE
20 HORAS

CLASSE NÍVEL	0 a 05	05 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	+ 30
	A	B	C	D	E	F	G
MAG I	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	10.266,00
MAG II	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.859,20	10.549,20	11.287,20
MAG III	9.658,40	10.334,40	11.057,60	11.832,00	12.660,00	13.546,40	14.494,40

PARTE SUPLEMENTAR

PADRAO	0 a 05	05 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	+ 30
A	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	9.606,00	10.266,00
B	9.658,40	10.334,40	11.057,60	11.832,00	12.660,00	13.546,40	14.494,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 29 de setembro de 1993.

RONALDO LESSA

RCC

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

0

0



A N E X O VI
REGISTRO PÚBLICO MUNICIPAL
PARTE PERMANENTE
40 HORAS

CLASSE NÍVEL	0 a 05	05 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	+ 30
	A	B	C	D	E	F	G
MAG I	13.680,00	14.637,60	15.662,40	16.759,20	17.932,80	19.188,00	20.532,00
MAG II	15.048,00	16.100,40	17.227,20	18.433,20	19.723,20	21.103,20	22.580,40
MAG III	19.316,80	20.668,80	22.115,20	23.664,00	25.320,00	27.092,80	28.988,80

PARTE SUPLEMENTAR

PADRÃO	0 a 05	05 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	+ 30
A	13.680,00	14.637,60	15.662,40	16.759,20	17.932,80	19.188,00	20.532,00
B	19.316,80	20.668,80	22.115,20	23.664,00	25.320,00	27.092,80	28.988,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 29 de setembro de 1993.

RONALDO LESSA
Prefeito

Alcy

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

○

○

⋮



A N E X O VII

NÍVEIS	0 a 5	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	+ 30
	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL SUPERIOR	14.487,60	15.501,60	16.586,40	17.748,00	18.990,00	20.319,60	21.741,60
NÍVEL MÉDIO	9.606,00	9.886,80	10.579,20	11.319,60	12.111,60	12.960,00	13.867,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 29 de setembro de 1993

RONALDO LESSA
Prefeito

R. Lessa

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

○

○

○



ANEXO VIII

ENGENHEIROS/ARQUITETOS E TECNÓLOGOS

NIVEIS	0 a 05	5 a 10	10 a 15	15 a 20	+ de 20
	A	B	C	D	E
ENGO/ARQUITETOS	57.636,00	69.163,20	82.995,84	99.595,00	108.708,00 (*)
TECNÓLOGOS	48.030,00	57.636,00	69.163,20	82.995,84	99.595,00

Ally

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 29 de setembro de 1993

RONALDO LESSA
PREFEITO

(*) Art. 41, § 3º, da Lei nº 4.126/92



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



A N E X O IX

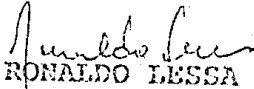
CARGOS COMISSIONADOS

CC-1.....	21.741,60
CC-2.....	17.748,00
CC-3.....	16.586,40
CC-4.....	15.501,60
CC-5.....	14.487,60

FUNÇÃO GRATIFICADAS

FG-1.....	3.228,00
FG-2.....	2.520,00
FG-3.....	1.824,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 29 de setembro de 1993.


RONALDO LESSA
Prefeito

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

